



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**N.1480.01.0002217/2021-63 /2021**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB/MG**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

Pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19 , nos municípios mineiros.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução Sedese nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução Sedese nº 06, de 16 de março de 2019 e,

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- Feas;

**Considerando** a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social;

**Considerando** o Decreto com numeração especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19); e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais provocados pela pandemia da Covid-19 nos municípios mineiros.

**Art. 2º** Os recursos que serão alocados no Feas, no valor de R\$ 31.526.654,60 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), oriundos do Tesouro Estadual, serão destinados ao repasse de recursos de caráter extraordinário às gestões municipais de assistência social dos 853 municípios mineiros, para o financiamento de ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do COVID-19;

**Parágrafo único.** Os recursos de caráter extraordinário repassados aos municípios deverão ser utilizados prioritariamente para a concessão de benefícios eventuais e para outras despesas que garantam o atendimento pelos serviços socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pela pandemia.

**Art. 3º** Os recursos estabelecidos no art. 2º serão repassados diretamente do Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, no valor equivalente a 07 (sete) parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

**Parágrafo único.** Os recursos de caráter extraordinário serão depositados na mesma conta do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

**Art. 4º** Os recursos de caráter extraordinário repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Feas, inclusive em relação ao preenchimento do plano de serviços e à prestação de contas.

**§1º** O repasse será iniciado a partir do cadastramento do plano de serviços pela Sedese, que deverá ser preenchido e aprovado conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

**§2º** Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas, no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas pela Sedese.

**§3º** A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação dos recursos de caráter extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos de caráter extraordinário repassados na forma estabelecida nesta resolução.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de resolução, aprovar ou reprovar a prestação de contas apresentada pela gestão municipal relativa às ações executadas para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19 com os recursos repassados.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

**Mariana de Resende Franco**  
Coordenadora da CIB  
Subsecretária de Assistência Social

**Ivone Pereira Castro Silva**  
Presidente do COGEMAS  
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 09/04/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27879747** e o código CRC **8C022F30**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0002217/2021-63

SEI nº 27879747